



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2026**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Central, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.697/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, RG nº 2.486.822-SSP/PI, CPF nº 011.385.583-46, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, **FABÍOLA STEFANE DE SOUSA SÁ**, brasileira, CPF nº 108.545.053-85, residente e domiciliada na Rua 1-L, Nº 519, Centro, Conceição do Canindé- PI, CEP 64.740-000, denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **RECEPCIONISTA NO PRÉDIO DO CRAS**, Município de Conceição do Canindé, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato**

2. A **CONTRATADA** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior, o montante de R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais), a ser pago até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Despesas**

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FPM, e outros.

### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Descontos**

A contratante descontará da importância paga ao contratado o percentual de 5% (cinco por cento) relativos ao ISS (imposto Sobre Serviços) e IRPF.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência**

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão e Término do Contrato**

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do **CONTRATADO** para a prestação dos serviços pactuados;

- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento**

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

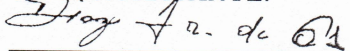
9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

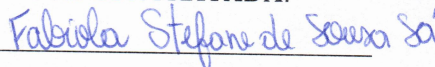
Conceição do Canindé, 05 de janeiro de 2026.

Pelo **CONTRATANTE**:



DIOGO JANES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:



FABÍOLA STEFANE DE SOUSA SÁ

Testemunha 1

CPF nº

Testemunha 2

CPF nº





FABIOLA STEFANE DE SOUSA SA



Agência 3880



Produto/Operação 1288 - Poupança CAIXA Tem



Conta 747513771-7

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**  
 Estado do Piauí  
 Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name  
**FABÍOLA STEFANE DE SOUSA SÁ**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
**108.545.053-85**

Sexo / Sex  
**F**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**02/11/2004**

Nacionalidade / Nationality  
**BRA**

Naturalidade / Place of Birth  
**SIMPLICIO MENDES/PI**

Validade / Expiry  
**17/09/2035**

*Fabíola Stefane de Sousa Sá*  
 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

A10023873470



80

Filiação / Filiation  
**HILIANA JÚLIA DE SOUSA**

**JOSÉ DOS SANTOS DE SÁ**

Orgão Expedidor / Card Issuer  
**SSP/PI**

Local / Place of Issue  
**PICOS**

Emissão / Issue  
**17/09/2025**

*Marcelo dos Anjos Mascarenha*  
 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
 Marcelo dos Anjos Mascarenha  
 Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Fátia Pacheco"

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**LEI Nº 7.166 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS